



COOPERATIVA DE CRÉDITO

SÉRIE EMPREENDIMENTOS COLETIVOS

SEBRAE
sebrae.com.br

© 2009. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos
direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATO

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
Unidade de Capacitação Empresarial – UCE
SEPN Quadra 515, Bloco C, Loja 32 – CEP: 70.770-900 – Brasília, DF.
Telefone: (61) 3348-7168 – Fax: (61) 3340-5095
Home: www.sebrae.com.br

SEBRAE/Nacional

Presidente do Conselho Deliberativo

Adelmir Araújo Santana

Diretor Presidente

Paulo Okamotto

Diretor Técnico

Luiz Carlos Barboza

Diretor Financeiro

Carlos Alberto dos Santos

Gerente da Unidade de Capacitação Empresarial

Mirela Malvestiti

Coordenação nacional

Michelle Carsten Santos

Equipe técnica

Bruna Machado Teixeira

Produção de conteúdo

Luiz Humberto de Castro – 3.Com Assessoria Empresarial Ltda.

Revisão ortográfica, tratamento de linguagem e editoração eletrônica

i-Comunicação Integrada

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
O QUE É UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO?	8
O que é uma cooperativa	8
A origem do ramo crédito	9
Os fundadores da “Caixa de Economia e Empréstimos Amstad”	10
OS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO	12
CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO	14
Principais diferenças entre uma cooperativa de crédito e uma instituição financeira (banco)	15
VANTAGENS DE PARTICIPAR DE UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO	16
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	18
Direitos	18
Deveres	18
MODALIDADES PERMITIDAS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO	20
COMO POTENCIALIZAR O QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA	22
OS NÚMEROS DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO BRASIL	23
Evolução do cooperativismo de crédito: 2000 – 2008	23
Número de cooperativas de crédito no Brasil por modalidade (dez 2008)	23
Principais Sistemas Cooperativistas de Crédito	24
FASES E PASSOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO	31
OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA ...	36

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS DE EMPRESÁRIOS, DE EMPREENDEDORES E AS DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.....	38
O EMBASAMENTO LEGAL PARA O COOPERATIVISMO DE CRÉDITO	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	45

INTRODUÇÃO

O cenário atual reserva muitas oportunidades para os empresários em nosso país: aumento de renda da população, em especial das classes c e d; e estabilidade e crescimento econômico, o que gera condições favoráveis para o desenvolvimento das empresas. Ao lado das oportunidades residem inúmeros desafios que exigem muito cuidado: a alta carga tributária, a informalidade em vários setores e a carência em infraestrutura. De todos esses o mais estimulante está no próprio cerne do ambiente empresarial: a competitividade entre as empresas.

“Como se manter ou se tornar competitivo para aproveitar o momento e construir o futuro” é a busca frenética de executivos e empresários de todos os setores. Para as MPEs esse momento é particularmente rico e perigoso. É preciso conquistar novos mercados, ampliar a participação no mercado em que atuam, fortalecer suas marcas e enfrentar os concorrentes. Gerar respostas eficazes para as questões acima pode significar o sucesso no negócio.

As respostas não são simples e exigem cada vez mais criatividade e inovação para serem encontradas, quer no campo gerencial e tecnológico quer na relação das empresas com o mercado.

Nesse contexto, a cooperação entre as empresas tem se destacado como um meio capaz de torná-las mais competitivas. Fortalecer o poder de compras, compartilhar recursos, combinar competências, dividir o ônus de realizar pesquisas tecnológicas, partilhar riscos e custos para explorar novas oportunidades, oferecer produtos com qualidade superior e diversificada são estratégias cooperativas que têm sido utilizadas com mais frequência, anunciando novas possibilidades de atuação no mercado.

Várias dessas estratégias cooperativas ganham um caráter formal de organização e caracterizam-se como “Empreendimentos Coletivos”. A legislação brasileira possibilita várias modalidades de formalização desses empreendimentos. Destacam-se as Associações, as Cooperativas, as Centrais de Negócios, os Consórcios de Empresas, as Empresas de Participação Comunitárias, as Sociedades de Propósito Específico, a Sociedade Garantidora de Crédito, entre outras.

Os desafios são muito grandes e as oportunidades também. É cada vez mais óbvia a conclusão de que as empresas que se mantiverem isoladas, agindo sozinhas, terão maiores dificuldades em enfrentá-los e em se manterem competitivas. Isso é particularmente verdade para as MPEs, que acessam com mais dificuldade as linhas de crédito e apresentam carências nos campos gerenciais e tecnológicos.

Aprender a trabalhar em conjunto, estabelecendo e mantendo relações de parceria, passa a ser uma nova fronteira para ampliar a competitividade das MPEs.

O Sebrae estabeleceu para si a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável de empreendedores individuais, micro empresas e empresas de pequeno porte. E, para cumpri-la, mantém-se atualizado sobre as tendências locais e mundiais que afetam os negócios e gera soluções que contribuam para o fortalecimento desses negócios no país.

Consciente da importância da cooperação para o sucesso no cenário atual o Sebrae prioriza a cultura da cooperação e investe em soluções que possam promovê-la. E, para disseminar conhecimentos sobre as possibilidades que a cooperação gera, lança a **Série Empreendimentos Coletivos**.

Escrita de modo a permitir uma consulta objetiva e obter respostas simples para as perguntas mais comuns sobre empreendimentos coletivos, a série

não tem a pretensão de ser um compêndio sobre o assunto, nem de se aprofundar nele. Pretende, sim, ser uma ferramenta básica de consulta para todos aqueles que desejam obter informações sobre as temáticas relacionadas com a cultura da cooperação: Associação, Central de Negócio, Cooperativa, Cooperativa de Crédito, Consórcio de Empresa, Empresa de Participação Comunitária, OSCIP, Sociedade de Propósito Específico, Cultura da Cooperação e Sociedade Garantidora de Crédito, fascículos iniciais da série.

O Sebrae acredita que a cooperação é uma nova cultura que poderá revolucionar os negócios. Conheça na **Série Empreendimentos Coletivos** alguns modelos de união de esforços e inspire-se para utilizar a estratégia que pode ampliar, de forma inovadora, a competitividade dos empreendedores individuais, das micro empresas e empresas de pequeno porte: a cooperação!

O QUE É UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO?

Cooperativismo é uma maneira pela qual a sociedade se organiza, por meio de ajuda mútua, para resolver diversos problemas comuns relacionados ao dia a dia. Unindo esforços em um empreendimento coletivo, as pessoas realizam ações e obtêm resultados dificilmente alcançáveis individualmente.

Historicamente, um dos problemas comuns aos empreendedores e empresários de pequenas empresas tem sido o acesso ao crédito em condições de taxas, prazos e garantias compatíveis com suas necessidades. E nesse contexto, o cooperativismo de crédito surge como uma resposta adequada a esse problema.

O cooperativismo organizado originou-se em 21 de dezembro de 1844 no bairro de Rochdale, em Manchester, Inglaterra. Nesse dia, 28 tecelões fundaram a “Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale”. Um simples armazém, idealizado para oferecer aos seus associados artigos de primeira necessidade e outros serviços, transformando-se na semente do movimento cooperativista.

Hoje, o cooperativismo está presente em todos os países e setores da economia. Isto mostra que é viável em qualquer cultura, regime econômico ou político, como resposta ou solução para os problemas socioeconômicos.

O que é uma cooperativa

A Aliança Cooperativista Internacional – ACI define cooperativa como “uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente,

para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento de propriedade coletiva e democraticamente gerido". Este modelo cooperativo tem sido usado para viabilizar negócios em vários campos de atuação, de modo a propiciar melhor entendimento da formação, estrutura, composição e participação nos diversos setores econômicos.

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1994, em seu relatório final, afirmou:

"Os empreendimentos cooperativos propiciam os meios organizacionais a que significativas parcelas da humanidade se habilitem a conduzir, por seus próprios meios, a tarefa de gerar empregos produtivos, diminuir a pobreza e alcançar a integração e inclusão social."

A Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB define cooperativa como:

"Uma sociedade de, pelo menos, vinte pessoas físicas, unidas pela cooperação e ajuda mútua, gerida de forma democrática e participativa, com objetivos econômicos e sociais comuns, cujos aspectos legais e doutrinários são distintos das outras sociedades." (X Congresso Brasileiro de Cooperativismo – Brasília, 1988).

A origem do ramo crédito

A primeira cooperativa de crédito surgiu na Alemanha, em 1848, por iniciativa de Friedrich Raiffeisen. Era voltada aos ruralistas e, por isso, o nome Raiffeisen passou a identificar, em vários países, inclusive no Brasil, o cooperativismo de crédito rural.

No Brasil, começou em 1902, na localidade de Linha Imperial, município de Nova Petrópolis – Rio Grande do Sul, pelas mãos do padre suíço Theodor Amstad. Ele fundou a “Caixa de Economia e Empréstimos Amstad”, depois rebatizada como “Caixa Rural de Nova Petrópolis” e, hoje, denominada Cooperativa de Crédito Rural de Nova Petrópolis Ltda. – Sicredi Pioneira RS.

Os fundadores da “Caixa de Economia e Empréstimos Amstad”



Albert Drechsler, Alfred Steglich, Anton John, Anton Maria Feix, Algusto Stahl, Carl Bratz, Franz Hillebrand, Franz Oppitz, Franz Raimann, Friederich Stoffels, Hermann Kaiser, Jacob Krug, Johann Brunner, Johann Grings, Josef Hillebrand, Josef Neumann Filho, Josef Oppitz, Nicolaus Kehl, Nicolau Stahl, **Padre Theodor Amstad** Drechsler

Dois anos antes, em 1900, quando da fundação da Associação dos Agricultores, na cidade de Feliz – RS, o Padre Amstad proferiu um discurso para mais de 5.000 pessoas, que se tornou o principal conceito de cooperação, no Brasil:

“Com a carroça cheia e as alimárias carregadas do fruto de seu pesado trabalho e do resultado de muito suor, o colono se dirige à casa comercial, mas as bugigangas estrangeiras que recebe em troca para levar para casa, ele pode facilmente colocar debaixo do braço. Por isso a queixa que se ouve hoje, com muita frequência: por nossas coisas nada recebemos, porém pelo que compramos devemos pagar o valor duplo e triplo!

Assim, estareis de acordo comigo, se eu vos digo:

A dependência econômica, na qual atualmente nos encontramos em relação a outros países, é na verdade uma nova escravatura, que está ameaçando nosso país!

Como foi um ponto de honra abolir a antiga escravatura, assim agora para o verdadeiro brasileiro constituiu uma questão de brio afastar com mão firme essa nova escravatura do nosso querido Brasil!

Devemos produzir mais, para exportar mais e importar menos, senão nos endividaremos sempre mais. Prefiram os produtos nacionais aos estrangeiros.

Se uma grande pedra se atravessa no caminho e vinte pessoas querem passar, não o conseguirão se, uma por uma a procuram remover individualmente. Mas se as vinte pessoas se unem e fazem força ao mesmo tempo, sob a orientação de um deles, conseguirão afastar solidariamente a pedra e abrir caminho para todos.”

Segundo a legislação brasileira, as **cooperativas de crédito** são sociedades de pessoas, com natureza jurídica própria, sem fins lucrativos, destinadas a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, com direito assegurado a todos os instrumentos do mercado financeiro.

OS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO

O cooperativismo, com destaque para o de crédito, tem ideias progressistas e humanistas, como se vê nos princípios aprovados pela Aliança Cooperativista Internacional – ACI, em Manchester, na Inglaterra, em 1995:

- **Adesão voluntária e livre** – As cooperativas são organizações abertas à participação de todos, independentemente do sexo, raça, classe social, opção política ou religiosa. Para participar, a pessoa deve conhecer e decidir se tem condições de cumprir os acordos estabelecidos pela maioria.
- **Gestão democrática** – Os cooperantes, reunidos em assembleia, discutem e votam os objetivos e metas do trabalho conjunto, bem como elegem os representantes que administrarão a sociedade. Cada associado representa um voto, não importando se alguns detenham mais cotas do que outros.
- **Participação econômica dos membros** – Todos contribuem igualmente para a formação do capital da cooperativa, o qual é controlado democraticamente. Se, ao final do exercício, a cooperativa apura “sobras” (receitas maiores que as despesas), serão divididas entre os sócios até o limite do valor da movimentação de cada um ou destinadas ao fortalecimento da cooperativa (cotas de capital e/ou reservas), sempre por decisão tomada na assembleia.
- **Autonomia e independência** – O funcionamento da empresa é controlado pelos seus sócios, que são os donos do negócio. Quaisquer acordos firmados com outras organizações e empresas devem garantir e manter essa condição.
- **Educação, formação e informação** – É objetivo permanente da cooperativa destinar ações e recursos para formar seus associados, capacitando-os para a prática cooperativista e para o uso de equipamentos

e técnicas no processo produtivo e comercial. A cooperativa de crédito destina pelo menos 5% das sobras brutas para a formação de um fundo com essa finalidade (Fates).

- **Intercooperação** – Para o fortalecimento do cooperativismo é importante que haja intercâmbio de informações, produtos e serviços, viabilizando o setor como atividade socioeconômica.
- **Interesse pela comunidade** – As cooperativas trabalham para o bem-estar de suas comunidades, por meio da execução de programas socioculturais, realizados em parceria com o governo e outras entidades civis.

CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

A classificação das cooperativas de crédito no Brasil segue o disposto na Lei nº 5.764/71, que assim as considera:

- **Singulares (1º grau)** – Aquelas formadas por, no mínimo, 20 associados pessoas físicas e/ou jurídicas. Excepcionalmente, é permitida a admissão de pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Caracterizam-se pela prestação direta de serviços aos associados.
- **Centrais ou Federações (2º grau)** – Constituídas por, no mínimo, três cooperativas singulares. Objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços. Somente as cooperativas centrais de crédito são instituições financeiras.
- **Confederações de Cooperativas (3º grau)** – Mínimo de três centrais ou federações da mesma ou de diferentes modalidades. Têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações. Para que uma confederação de cooperativas de crédito seja considerada instituição financeira (cooperativa de crédito de 3º grau) é necessária a aprovação pelo Banco Central do Brasil. Atualmente, somente a Confederação Unicred tem esse *status*.

A cooperativa de crédito é uma instituição financeira criada para oferecer soluções aos seus associados, constituindo-se num instrumento para acesso a produtos e serviços adaptados às suas necessidades. Como todas as instituições financeiras no Brasil, é subordinada às normas do Conselho Monetário Nacional e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil.

No entanto, é uma instituição diferente, pois é uma sociedade de pessoas (e não de capital), com natureza jurídica própria. Enquanto os bancos (exceto o BNDES) são sociedades anônimas, a cooperativa de crédito é uma sociedade limitada, não sujeita a falência, e sem fins lucrativos.

Principais diferenças entre uma cooperativa de crédito e uma instituição financeira (banco)

Cooperativa	Banco
Sociedade simples, de pessoas, sem fins lucrativos.	Sociedade empresária, de capital, prioriza o lucro para os acionistas.
Número ilimitado de associados.	Número limitado de ações.
Cada associado (pessoa) tem um voto.	Voto proporcional às ações ordinárias.
As cotas são inacessíveis a estranhos à cooperativa, ainda que por herança.	As ações são livremente negociadas e/ou transferidas.
Os resultados financeiros oriundos de atos cooperativos são isentos de tributos.	Os resultados positivos são altamente tributados.
As sobras (resultado positivo entre os ingressos e dispêndios) são devolvidas aos associados, proporcionalmente às suas operações com a cooperativa no exercício.	O lucro líquido fica à disposição dos acionistas, proporcionalmente ao número de ações ou participação no capital do Banco.
Desenvolve-se pela colaboração.	Avança pela competição.

VANTAGENS DE PARTICIPAR DE UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO

Os empreendedores e empresários de pequenos negócios encontram as seguintes vantagens em participar de uma cooperativa de crédito:

- A cooperativa é uma instituição financeira. Apesar de não ser um banco, suas atividades são consideradas “bancárias”. Assim, pode oferecer aos associados diversos serviços financeiros, tais como contas-correntes, captação de depósitos a prazo, na modalidade de RDC – Recibos de Depósitos Cooperativos, pagamento de boletos (fichas de compensação), transferências de recursos via DOC e TED, cartões de débito e crédito.
- A aplicação de recursos sob a modalidade de depósitos a prazo pode receber uma remuneração mais elevada que a oferecida pelos bancos locais, dada a estrutura de custos das cooperativas ser mais “enxuta”. Não se pode esquecer que, pelo Código Tributário brasileiro, as aplicações, mesmo nas cooperativas de crédito, são sujeitas à retenção de imposto de renda.
- O mesmo se dá com os créditos tomados nas cooperativas: as taxas de juros são mais adequadas, dado que elas não visam lucro e não sofrem tributação em seus resultados.
- As modalidades de crédito mais comuns são os descontos de recebíveis (cheques pré-datados do comércio, duplicatas, notas promissórias).
- Por meio dos bancos cooperativos (ou outros conveniados), o associado tem acesso ao BNDES para financiamento de investimentos fixos (Finame, BNDES Automático). Para os empreendedores e empresários de pequenos negócios com atividades rurais, a cooperativa garante-lhes o acesso aos recursos subsidiados do crédito rural (Pronaf, Proger Rural, Funcafé etc.).

Na cooperativa de crédito, os empreendedores e empresários associados se

verão na situação dupla de “clientes e proprietários”, recebendo, portanto, tratamento personalizado.

Vejam outras vantagens no cooperativismo de crédito:

- O direito de retirada da sociedade, a qualquer momento, com a devolução de suas cotas-parte s. A maneira de devolver é prevista sempre no estatuto social, geralmente vinculada à assembleia geral ordinária do exercício seguinte.
- Cada associado tem direito de votar e de ser votado, em igualdade de condições, ou seja, independentemente se é possuidor de muitas ou poucas cotas-parte s ou se é antigo ou novato na cooperativa.
- A legislação brasileira permite que a remuneração das cotas-parte s no final do exercício, limitada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais (remuneração sujeita, como qualquer outra no mercado financeiro, à retenção de imposto de renda).
- O resultado do exercício (receitas menos despesas) é denominado de “sobras”, caso positivo, ou “perdas”, caso negativo. Se positivo, pode ser devolvido aos associados proporcionalmente às suas operações ou movimentações; caso seja negativo, poderá ser compensado com resultados futuros (depende de autorização do Banco Central). A distribuição ou rateio das sobras é isento de tributos.

Além disso, como a cooperativa só pode operar com seus associados, promove uma verdadeira irrigação da economia local, beneficiando a comunidade. Ao reduzir as taxas de juros e tarifas de serviços, a cooperativa aumenta a renda de seus cooperados, favorecendo toda a economia local.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Como em toda associação, com ou sem fins lucrativos, o cooperativismo estabelece direitos e deveres aos seus membros:

Direitos

- Frequentar as assembleias gerais, decidindo pelo voto os assuntos de interesse da sociedade.
- Votar e ser votado para cargos administrativos, fiscais ou outras funções.
- Participar das atividades econômicas, sociais e educativas.
- Ser consumidor e usuário dos serviços oferecidos pela cooperativa.
- Receber retorno proporcional das sobras de capital.
- Solicitar esclarecimentos aos dirigentes, conselheiros e funcionários.
- Convocar assembleia extraordinária, caso se faça necessário, conforme estabelecido no estatuto.
- Obter, antes da realização da assembleia geral, balanços financeiros, demonstrativos e relatórios.
- Retirar seu capital ao se desligar da sociedade, de acordo com o estabelecido no estatuto.

Deveres

- Subscrever e integralizar as cotas-partes de capital fixadas no estatuto para ingressar na cooperativa.
- Operar preferencialmente com a cooperativa nos depósitos a vista e/ou a prazo, nos débitos automáticos e transferências eletrônicas, descontos de recebíveis etc.

- Respeitar as decisões votadas nas assembleias gerais, que representam a vontade da maioria.
- Zelar pelo interesse comum e pela autonomia da sociedade.
- Colaborar no planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades.
- Debater ideias e decidir, pelo voto, os objetivos e metas de interesse.
- Denunciar ao Conselho de Administração ou Fiscal os procedimentos indevidos de que tomar conhecimento.
- Participar do rateio das despesas comuns da cooperativa e, caso sejam verificadas perdas no exercício, cobri-las proporcionalmente à sua movimentação com a cooperativa (caso a compensação com resultados futuros não seja autorizada pelo Banco Central).

MODALIDADES PERMITIDAS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

É o estatuto da cooperativa que estabelece as condições de admissão de associados. São permitidas as seguintes modalidades de cooperativas de crédito:

- I. Empregados, servidores** e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual de uma ou mais pessoas jurídicas, públicas ou privada, definidas no estatuto, cujas atividades sejam afins, complementares ou correlatas, ou pertencentes a um mesmo conglomerado econômico.
- II. Profissionais** e trabalhadores dedicados a uma ou mais profissões e atividade, definidas no estatuto, cujos objetos sejam afins, complementares ou correlatos. Nesta categoria encontram-se as cooperativas de crédito de médicos, engenheiros, contadores, comerciantes e industriais segmentados (confecção de vestuário, material de construção, produtores de calçados).
- III. Crédito rural:** formada por pessoas que desenvolvam na área de atuação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.
- IV. Empreendedores e empresários de pequenos negócios**, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, incluídas as atividades da área rural, objeto do item III, cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior a R\$ 2,4 milhões (limite máximo estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 – Lei Geral das MPEs).
- V. Empresários de qualquer porte**, participantes de empresas vinculadas direta ou indiretamente a sindicatos ou associações patronais de qualquer nível, em funcionamento, no mínimo, há três anos, quando da constituição da cooperativa.

VI. Livre admissão de associados ou cooperativas abertas. Podem receber todas as pessoas físicas interessadas e quase todas as jurídicas, mas dentro de sua área de atuação. Não podem ser admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa (empresas de factoring, por exemplo), nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nem suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

VII. Mistas. São aquelas em que coexistem grupos de associados de diversas origens, desde que as respectivas definições sejam isoladamente enquadráveis nos incisos I a V. Podem, também, ser oriundas de fusão, incorporação e continuidade de funcionamento de cooperativas singulares de crédito, facultadas a manutenção do quadro social e a redefinição das condições de admissão.

VIII. Luzzatti. São cooperativas criadas antes de 1999, quando o Conselho Monetário Nacional, via Res. n°. 2608, proibiu novas autorizações para esse tipo de cooperativa. Basicamente, eram cooperativas de crédito mútuo (urbanas) e com livre admissão de associados.

COMO POTENCIALIZAR O QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA

O Conselho Monetário Nacional permite, conforme expresso na Resolução 3442/07, que a cooperativa singular de crédito faça constar em seu estatuto previsão de associação de:

- I. Seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais.
- II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente.
- III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam critérios estatutários de associação.
- IV. Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido.
- V. Pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.
- VI. Pessoas jurídicas. Nesse caso, a Lei nº 5.764/71 estabelece que as pessoas jurídicas devem ter por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas.
- VII. Empresas sem fins lucrativos.

OS NÚMEROS DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO BRASIL

A evolução do cooperativismo de crédito no Brasil tem se dado pelo aumento de Postos de Atendimento Cooperativo (PAC's) e pelo número de associados, dada a tendência nos últimos anos de fusões e incorporações para ganhos de escala e competitividade.

Evolução do cooperativismo de crédito: 2000 – 2008

Ano	Cooperativas	PACs	Associados (estimados)
2000	1.235	1.235	1.370.000
2003	1.399	1.681	2.000.000
2005	1.439	2.135	2.400.000
2006	1.452	2.340	2.800.000
2007	1.465	2.495	3.400.000
2008	1.453	2.729	4.000.000

Número de cooperativas de crédito no Brasil por modalidade (dez. 2008)

Modalidades	Número
Confederação	1
Cooperativas centrais	38
Segmentação por tipo e ramo de atividade	
Crédito Rural	379
Atividade profissional	237
Empregados ou funcionários	553

SÉRIE EMPREENDIMENTOS COLETIVOS

Segmentação por tipo e ramo de atividade	
Empresários – Vínculo Patronal	47
Micross e pequenos empresários e microempreendedores	30
Livre Admissão – até 300 mil habitantes	126
Livre Admissão – de 300 mil a 750 mil habitantes	22
Livre Admissão – de 750 mil a 2 milhões habitantes	5
Mistas (origens diversas)	6
Luzzatti	9
Total	1.453

Fonte: Banco Central do Brasil www.bcb.gov.br

Os números consolidados dos sistemas cooperativistas de crédito no Brasil, em dezembro de 2008, eram:

Principais Sistemas Cooperativistas de Crédito

Sistemas	Centrais	Singulares	PACs	Associados (estimados)
Sicob	14	633	1.144	1.700.000
Sicredi	5	130	1.076	1.400.000
Unicred	10 ^{l(*)}	122	273	181.000
Ancosol	4	198	190	206.000
Independentes	5	332	46	513.000
Total Brasil	38	1.415	2.729	4.000.000

(*) Inclui a Confederação Unicred

Base: dezembro de 2008

Fontes: *sites* dos Sistemas e pesquisas

Sistema Sicoob

O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é composto de 14 cooperativas centrais e 633 singulares e a Confederação Nacional de Cooperativas de Crédito – Sicoob Brasil, como entidades cooperativas que visam à solidez e à fortificação dos processos operacionais e de controles.

O Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob e o Fundo Garantidor do Sicoob (FGS), entidades não-cooperativas, exercem função importante e complementar no que tange à operacionalização dos processos e à qualidade dos serviços financeiros necessários às atividades do cooperado.

As atividades realizadas de modo complementar pelas cooperativas singulares e centrais, pela confederação, pelo Bancoob e pelo FGS, entidades jurídicas autônomas, visam principalmente atender às necessidades financeiras e à proteção do patrimônio do cooperado, verdadeiro dono e cliente do sistema Sicoob.

Os principais números do Sistema Sicoob, em dezembro de 2008, eram:

- 14 cooperativas centrais.
- 633 cooperativas singulares.
- 1.144 Postos de Atendimento Cooperativo (PACs).
- 1,7 milhão de associados.
- R\$ 9 bilhões em operações de crédito.
- R\$ 7,1 bilhões em depósitos.
- R\$ 4 bilhões de Patrimônio de Referência.
- R\$ 551,8 milhões de resultado anual.
- R\$ 14,8 bilhões de ativos totais.

Adaptado de: www.sicoob.com.br

Sistema Sicredi

O Sistema Sicredi é formado pelas 130 cooperativas singulares, cinco centrais, a confederação, o Banco Cooperativo Sicredi e a Fundação Sicredi.

A Confederação tem por objetivo prover serviços às suas associadas e às demais empresas e entidades integrantes do Sicredi nos segmentos de informática e administrativo, especialmente nas áreas tributária, contábil e de folha de pagamento.

O Banco Cooperativo Sicredi – Bansicredi atua como instrumento das cooperativas de crédito do Sistema para acessar o mercado financeiro e programas especiais de financiamento.

A Fundação Sicredi tem como objetivo estruturar, desenvolver e coordenar programas de educação que promovam o cooperativismo de crédito e a formação de associados.

Os principais números do Sistema Sicredi, em dezembro de 2008, eram:

- 5 cooperativas centrais.
- 130 cooperativas singulares.
- 1.076 Postos de Atendimento Cooperativo (PACs).
- 1,4 milhão de associados.
- R\$ 7,8 bilhões em operações de crédito.
- R\$ 8,7 bilhões em depósitos.
- R\$ 1,9 bilhão de Patrimônio de Referência.
- R\$ 191,5 milhões de resultado anual.
- R\$ 12,9 bilhões de ativos totais.

Adaptado de: www.sicredi.com.br

Sistema Unicred

O Sistema Unicred conta hoje com 122 cooperativas singulares e 14 cooperativas filiadas em 24 estados da Federação, 9 Centrais e a Confederação Nacional, com sede em São Paulo.

A Confederação Nacional das Cooperativas Centrais Unicred's – Unicred do Brasil tem como funções principais representar política e institucionalmente o Sistema, estabelecer diretrizes de padronização, fiscalização e proteção da marca. Outra atribuição da Unicred do Brasil é prestar assessoria financeira às Unicred's Singulares e Centrais, fazendo também o ranking de todas as unidades através de índices financeiros, medindo a saúde e pujança financeira e da gestão de seus administradores.

As Centrais se incumbem da coordenação financeira de suas Singulares, atividade que compreende, principalmente, garantir a solidez das mesmas.

É função das Centrais Unicred:

- Coordenar:
 - O Fundo Garantidor de Depósitos.
 - A participação política no Sistema Unicred.
 - A elaboração do plano de metas e expansão.
 - As ações de marketing.
- Fazer cumprir os normativos editados pelo Banco Central do Brasil e do Sistema Unicred.
- Executar os serviços de:
 - Auditoria interna.
 - Avaliação de desempenho econômico e financeiro.
 - Formação, capacitação e recrutamento de Recursos Humanos.

- Prestar os serviços de assessoria técnica.
- Prestar os serviços comuns de:
 - Compras.
 - Contabilidade.
 - Folha de Pagamento.

Os principais números do Sistema Unicred, em dezembro de 2008, eram:

- 9 cooperativas centrais.
- 122 cooperativas singulares, além de 14 filiadas.
- 273 Postos de Atendimento Cooperativo (PACs).
- 181 mil associados.
- R\$ 2,5 bilhões em operações de crédito.
- R\$ 3,2 bilhões em depósitos.
- R\$ 1,2 bilhão de Patrimônio Líquido.
- R\$ 200 milhões de resultado anual.
- R\$ 4,6 bilhões de ativos totais.

Adaptado de: www.unicred.com.br

Sistema Ancosol

A Ancosol – Associação Nacional do Cooperativismo de Crédito de Economia Familiar e Solidária foi criada em junho de 2004 como forma de ampliar os poderes políticos e jurídicos das cooperativas de economia familiar e solidária. Com isso, poderá contribuir para a dinamização socioeconômica dos agricultores familiares, no combate à pobreza, à desigualdade social, propondo qualidade de vida e alternativas econômicas.

A Ancosol é formada pelos seguintes sistemas e/ou centrais:

- **Ascoob** – Presente no estado da Bahia, é uma Associação que está entre as instituições que atuam em redes sociais articuladas por associações de

produtores, sindicatos, ONGs, órgãos de assistência técnica, entre outras organizações.

- **Creditag** – O Sistema nasceu para combinar ações de desenvolvimento sustentável e solidário como apoio aos movimentos sociais tais como o Movimento dos Sem Terra, as Federações de Trabalhadores na Agricultura Estadual e a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura. Possui cooperativas nos Estados de Pernambuco, Mato Grosso, Rondônia, Minas Gerais, São Paulo, Bahia e duas bases de apoio em Goiás e no Espírito Santo.
- **Crehnor** – É um sistema cooperativista de crédito voltado aos movimentos sociais como o Movimento Sem Terra, Movimento dos Pequenos Agricultores e a Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil, na tentativa de atender às demandas de crédito das bases desses movimentos. Seu público-alvo são os assentados de reforma agrária e agricultores familiares organizados desses movimentos. Está presente em 241 municípios nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- **Cre\$ol Central Baser** – Localizada em Francisco Beltrão – PR, tem como missão fortalecer e estimular a interação solidária entre Cooperativas e Agricultores Familiares por meio do crédito e da apropriação do conhecimento, visando a sustentabilidade institucional e o desenvolvimento local sustentável. Está presente nos Estados do Paraná e em parte de Santa Catarina.
- **Cre\$ol Central SC/RS** – Localizada em Chapecó – SC, está presente nos Estados do Rio Grande do Sul e em parte de Santa Catarina, completando a área de atuação do Cre\$ol Central Baser.
- **Ecosol** – Constituído em 1999 através das organizações sindicais são filiadas à CUT e à Agência de Desenvolvimento Solidário, ADS que apoia o fortalecimento das cooperativas de crédito e empreendimentos solidários com foco na geração de trabalho e renda. Tem sede em São Paulo e atua

nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pernambuco e Bahia.

- **Sistema Integrar** – O Sistema apoia a constituição e operacionalização de cooperativas de crédito rural da economia de base familiar e solidária no Nordeste, estimulando o processo de funcionamento e de gestão das filiadas. Atua nos Estados do Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas, Paraíba e Sergipe. Possui uma central de serviços estruturada em Recife – PE.

Os principais números do Sistema Ancosol, em dezembro de 2008, eram:

- 7 sistemas e/ou cooperativas centrais integradas.
- 198 cooperativas singulares.
- 190 Postos de Atendimento Cooperativo (PACs).
- 206 mil associados.
- R\$ 847 milhões em operações de crédito.
- R\$ 378 milhões em depósitos.
- R\$ 156 milhões de Patrimônio Líquido.
- R\$ 2,1 milhões de resultado anual.
- R\$ 1 bilhão de ativos totais.

Adaptado de: www.ancosol.org.br

FASES E PASSOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO¹

A constituição de uma cooperativa de crédito de empresários e empreendedores parte de ideias e princípios que devem ser ordenados de forma lógica e racional. O processo deve cercar-se de cuidados ao longo de toda a sua evolução, com vistas a minimizar imprevistos ou incertezas.

Na prática, o processo completo pode ser dividido em cinco fases, a saber:

- Iniciação.
- Mobilização.
- Estudos técnicos.
- Constitutiva.
- Pré-operacional.

Essas fases se desdobram em 12 passos.

1º passo: Ações dos grupos interessados na identificação do público-alvo e parcerias

- Contatar uma Cooperativa Central de Crédito interessada na filiação da nova cooperativa. A filiação a uma Central será indispensável para obtenção da autorização do Bacen.
- Identificar grupo de pessoas com objetivos econômicos comuns que irão compor a sociedade.
- Verificar a existência de uma real demanda pelo crédito e demais serviços da cooperativa.

¹Essas fases e passos são baseados em trabalho desenvolvido por JLR Consultoria, Dialética e 3.Com Consultoria para o Sebrae em 2002/2003, com a participação do autor deste fascículo. A referência ao trabalho consta da bibliografia.

- Articular e mobilizar nas comunidades local e regional os órgãos públicos, entidades de classe (Associações Comerciais, Câmaras de Dirigentes Lojistas, Federações do Comércio e da Indústria) e o Sebrae estadual (escritório local).
- É importante a nomeação ou contratação de pessoas que atuarão como agentes facilitadores na condução dos passos seguintes. Os agentes poderão receber orientação e apoio da Unidade de Acesso a Serviços Financeiros (UASF) do Sebrae local para a condução do segundo passo.

2º passo: Palestras e reuniões de esclarecimento

- Promover reuniões/palestras de mobilização e sensibilização entre agentes facilitadores e o grupo de pessoas interessadas na constituição da cooperativa.
- Fazer uma abordagem sobre o cooperativismo de crédito, sua doutrina, princípios, legislação, autogestão, objetivos, riscos, produtos e serviços.
- Realçar os direitos e deveres do associado.
- Buscar respostas para algumas expectativas do grupo na constituição da cooperativa:
 - A necessidade é sentida por todos os interessados?
 - Todos sabem quais são os seus objetivos?
 - A cooperativa será a solução mais adequada?
 - Existe alguma cooperativa na região que poderia satisfazer aos interessados?
 - Há disposição para capitalizar a cooperativa?
 - O volume de negócios será suficiente para que os cooperados tenham benefícios?
 - Há disposição para operar integralmente com a cooperativa?

- A cooperativa terá condições de contratar pessoal qualificado para a condução dos negócios?

3º passo: Constituição de comissão local

- Constituir uma comissão local, formada por futuros associados, para conduzir os trabalhos, nomeando-se um coordenador que atuará nas várias frentes demandadas ao longo de toda a fase constitutiva da cooperativa.
- A manutenção dos agentes facilitadores ficará a critério da Comissão.

4º passo: Projeto de Constituição e Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

- Elaborar e encaminhar ao Bacen o projeto de constituição da cooperativa, plano de negócio e o relatório de conformidade da respectiva cooperativa central.
- O roteiro para o projeto de constituição e do plano de negócio consta da Resolução nº 3.442/07. Como se trata de um novo empreendimento, os indicadores exigidos no plano serão obtidos através de exercícios de simulação.
- O resultado projetado sinalizará a viabilidade ou não do negócio ou sugerirá alternativas para reformulação das estratégias, mas dentro de uma realidade mais próxima possível.

5º passo: Elaboração da minuta do Estatuto Social

- Enquanto o Bacen analisa o projeto enviado, a comissão local elabora a minuta do Estatuto Social, a ser submetida para discussão e aprovação pela assembleia geral de constituição da cooperativa.
- O estatuto segue um padrão, no qual estão todos os requisitos exigidos pela Lei do Cooperativismo (Lei nº 5.764/71), Lei Complementar nº 130/09 e pela Resolução nº 3.442/07 (CMN). Há diversos modelos de estatutos, inclusive os sugeridos pelo Bacen e pelos Sistemas Cooperativos. Os endereços na internet para a busca de modelos estão no final do fascículo,

e o Sebrae oferece o Programa Redes Associativas, onde o Módulo 4 – Legalizando o empreendimento coletivo trabalha a construção do estatuto social.

6º passo: Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa

- Após a manifestação do Bacen sobre o projeto de constituição, a comissão local convoca a Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa.
- A assembleia dos “sócios fundadores” deverá:
 - Aprovar o Estatuto Social.
 - Eleger os Conselhos de Administração e Fiscal.
 - Referendar a escolha da Diretoria Executiva, escolhida pelo Conselho de Administração (se for o caso).
 - Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa.

7º passo: Autorização para funcionamento

- Deve ser encaminhado ao Bacen, em até 90 dias da data da assembleia, os atos formais de constituição, para obtenção da autorização final para a constituição da cooperativa de crédito. O prazo pode ser prorrogado por, no máximo, 90 dias.
- A autorização para funcionamento é concedida sem ônus e por prazo indeterminado.

8º passo: Início das atividades da cooperativa

- O início das atividades da cooperativa de crédito deverá observar o prazo previsto no respectivo projeto.
- O Bacen poderá conceder prorrogação do prazo, mediante requisição fundamentada, firmada pelos administradores da cooperativa.

9º passo: Montagem física da Cooperativa

- Preparar o imóvel para posterior ocupação.
- Adquirir móveis, utensílios e equipamentos.
- Contratar e capacitar os empregados.
- Implementar os controles internos.
- Assinar os Convênios Operacionais de Parceria (Compensação de Cheques, Reserva Bancária, transferências via DOC, TED).

10º passo: Legalização nos Órgãos Públicos

- Registro e Arquivamento na Junta Comercial.
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- Inscrição Estadual ou registro de isenta.
- Alvará para funcionamento.

11º passo: Filiação à Cooperativa Central de Crédito

- Obrigatória para as cooperativas de crédito de MPE, de empresários com vínculo patronal e para as de livre admissão. Deve ser deliberada na Assembleia Geral.
- A responsabilidade da cooperativa filiada pelos compromissos da Cooperativa Central de Crédito é, usualmente, limitada ao valor do capital por ela subscrito.

12º passo: Registro na OCE – Organização das Cooperativas do Estado

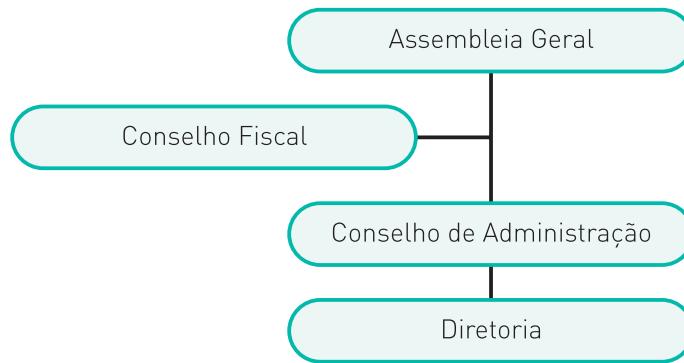
- Toda cooperativa deve ser registrada na respectiva OCE onde se acha instalada, integrando-se ao Cooperativismo Estadual e Nacional, já que esse registro pressupõe também o registro na OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras (artigo 107 da Lei nº 5.764/71).

Mais informações: <http://www.bcb.gov.br> e veja o passo a passo para a inscrição.

OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

A cooperativa de crédito é uma empresa cujos donos são os associados. Reunidos em Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, definem pelo voto os objetivos e funcionamento do negócio. As decisões tomadas nas assembleias atingem a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Basicamente, uma cooperativa de crédito, para o bom desenvolvimento de seus trabalhos, utiliza a seguinte estruturação organizacional:



- **Assembleia Geral** – É uma reunião de todos os associados e constitui o principal fórum de decisão da cooperativa. A igualdade do poder de voto de cada sócio na definição dos interesses da empresa representa o princípio da gestão democrática do empreendimento cooperativista. O ritual para a convocação de assembleias gerais (ordinárias e extraordinárias) segue o previsto no estatuto social.
- **Conselho de Administração** – É o órgão superior na administração da cooperativa, formado, obrigatoriamente, por associados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O Conselho é responsável pela execução das

propostas aprovadas pela Assembleia Geral e pela gestão da cooperativa. O número de conselheiros é definido no estatuto e seu mandato não poderá ser superior a quatro anos. É obrigatória a renovação de, pelo menos, 1/3 dos seus componentes.

- **Conselho Fiscal** – Órgão independente dentro da cooperativa, cabendo-lhe fiscalizar, em nome dos demais associados, a administração do patrimônio e das operações da cooperativa. É formado por seis associados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, sendo três efetivos e três suplentes. Seu mandato pode ser de até três anos, com renovação obrigatória de, pelo menos, 1/3 de seus membros, sendo um efetivo e um suplente.
- **Diretoria Executiva** – A forma de sua escolha deve estar prevista no estatuto social. Geralmente, é escolhida entre os conselheiros de administração. A atual legislação permite que a cooperativa de crédito tenha uma diretoria executiva subordinada ao Conselho, na qualidade de órgão estatutário, composta por pessoas físicas associadas ou não, indicadas pelo Conselho.
- **Órgãos Auxiliares da Administração (facultativos)** – Constituídos por comitês, comissões ou núcleos, com atribuições específicas. Entre os comitês, podem ser destacados os de Ética, de Políticas Internas e o de Crédito.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS DE EMPRESÁRIOS, DE EMPREENDEDORES E AS DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Mesmo para a constituição de cooperativas de crédito tradicionais, tais como as de empregados, funcionários, ruralistas e de profissionais, deve ser encaminhado ao Bacen o projeto, seguidos todos os passos citados, exceto o da filiação a uma Central, que é facultativa (e aconselhável).

Entretanto, para a constituição de cooperativas singulares de crédito de livre admissão, de empresários e de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores devem ser observadas ainda as seguintes condições:

- Filiação à cooperativa central de crédito sem restrições no Banco Central do Brasil e que seja considerada capacitada para o desempenho das suas atribuições.
- Apresentação, quando do pedido de autorização para constituição ou de alteração estatutária visando à transformação nesses tipos de cooperativas, de relatório de conformidade da respectiva cooperativa central de crédito, expondo os motivos que atestam a consistência do projeto apresentado, bem como seu comprometimento em acompanhar a correspondente execução.
- Participação em fundo garantidor.
- Publicação de declaração de propósito por parte dos administradores eleitos.
- No caso de cooperativa de empresários, deve também ser apresentado ao Banco Central o relatório de conformidade firmado pelos sindicatos ou associações a que estejam vinculados, expondo os motivos que recomendam a aprovação do pedido, bem como as medidas de apoio à instalação e funcionamento da cooperativa.

Situações permitidas para cooperativa singular de crédito de livre admissão de associados:

A constituição de cooperativa singular de crédito de livre admissão de associados ou a transformação de cooperativa existente deve se enquadrar nas seguintes situações:

- Quando a população da respectiva área de atuação for inferior a trezentos mil habitantes:
 - Pode ser autorizada a constituição e funcionamento de cooperativa singular de crédito ou alteração estatutária de cooperativa singular de crédito em funcionamento.
- Quando a população da respectiva área de atuação for superior a trezentos mil habitantes e inferior a dois milhões de habitantes:
 - Não é permitida a constituição de nova cooperativa; somente pode ser autorizada a transformação de uma cooperativa de crédito que esteja em funcionamento há mais de três anos.

Obs.: Para fins de comprovação dos limites populacionais, o Banco Central estabeleceu que a área de atuação das cooperativas deve ser constituída por um ou mais municípios inteiros e formar região contínua, tomando-se por base as estimativas populacionais municipais divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativas à data mais próxima disponível. No caso do Distrito Federal, as regiões administrativas são equiparadas a municípios, para efeito da verificação do total da população.

Capital mínimo e patrimônio para a constituição ou transformação de cooperativas de empresários, de empreendedores e das de livre admissão de associados:

Para começar a viabilizar uma cooperativa de crédito, o CMN definiu alguns valores mínimos de capital de acordo com o perfil de seus associados em

potencial e a região econômica em que se encontram, conforme descrito abaixo:

- Cooperativas de crédito de micro e pequenos empresários e microempreendedores:
 - R\$ 10.000,00
- Cooperativas de crédito de empresários com vínculo patronal:
 - R\$ 10.000,00
- Cooperativas de livre admissão de associados:
 - População inferior a 300 mil habitantes:
 - No caso de constituição: R\$ 20.000,00
 - No caso de transformação: R\$ 250.000,00
 - População entre 300 mil e 750 mil habitantes:
 - R\$ 3.000.000,00 nas regiões Sul e Sudeste e
 - R\$ 1.500.000,00 no Norte, Nordeste e Centro-Oeste
 - População entre 750 mil e 2 milhões de habitantes:
 - R\$ 6.000.000,00 nas regiões Sul e Sudeste e
 - R\$ 3.000.000,00 no Norte, Nordeste e Centro-Oeste

O EMBASAMENTO LEGAL PARA O COOPERATIVISMO DE CRÉDITO

As cooperativas de crédito, por serem instituições financeiras, estão inseridas em um complexo de normas jurídicas que envolvem desde a sua constituição, composição dos órgãos estatutários, questão de juros legais, defesa do consumidor até responsabilidade (civil, administrativa e criminal) de seus dirigentes. São igualmente importantes as leis que tratam de gestão temerária de instituição financeira, “crime do colarinho branco” e prevenção à “lavagem” de dinheiro.

A normatização e regulamentação se tornam ainda mais complexas com as diversas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e as Circulares e Cartas-circulares do Banco Central do Brasil, que devem ser minuciosamente analisadas e entendidas para a correta operacionalização da cooperativa no dia a dia.

A legislação básica sobre o cooperativismo de crédito é apresentada nos seguintes normativos e leis:

Lei nº 4.595/64 – Sistema Financeiro Nacional

Esta lei dispõe sobre a Política das Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. É o estatuto do Sistema Financeiro Nacional.

Criou o Conselho Monetário Nacional como órgão normatizador, o Banco Central do Brasil como fiscalizador, e definiu o papel das instituições que compõem o sistema financeiro, entre elas, a cooperativas de crédito.

Lei nº 5.764/71 – Política Nacional do Cooperativismo

A legislação brasileira praticamente adotou os princípios universais do cooperativismo. Aprovada em 1971, a Lei nº 5.764, estabelece as

maneiras de constituir, desmembrar, fundir, incorporar e dissolver uma cooperativa, os artigos obrigatórios no estatuto da sociedade, suas regras de funcionamento, as funções dos órgãos estatutários (principalmente os Conselhos Fiscal e de Administração).

Estabelece, ainda, os direitos e deveres dos associados, a forma de distribuição das sobras ou rateio das perdas do exercício, os fundos obrigatórios e os livres, a definição de ato cooperativo não sujeito a tributos, enfim, toda a organização da sociedade cooperativista, incluindo a de crédito.

No entanto, lei anterior (Lei nº 4.595/64) estabelece que o Conselho Monetário Nacional é a instituição pública autorizada a normatizar o sistema financeiro brasileiro. Assim, respeitando-se a independência das leis, todos os atos referentes às atividades operacionais das cooperativas de crédito são estabelecidos pelo referido Conselho, em paralelo à Lei Cooperativista.

Lei Complementar nº 130/09 – Sistema Nacional de Crédito Cooperativo

Vinte e um anos após a promulgação da Constituição Federal, o Congresso Nacional aprovou lei complementar que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Entre as principais mudanças, agora é permitido que uma cooperativa de crédito que tenha Conselho de Administração crie, em sua estrutura funcional, uma Diretoria Executiva subordinada ao Conselho e formada por profissionais, **associados ou não**. É um passo importante para a profissionalização das cooperativas, que poderão escolher dirigentes no mercado de trabalho.

Estabelece, também, que o mandato dos conselheiros fiscais pode ser de até três anos, ao invés de um ano, como é para os outros ramos cooperativos. A

renovação obrigatória também foi mudada, passando a ser de somente um terço (era de dois terços).

Outra boa novidade é a permissão para que as cooperativas de crédito, nos termos da legislação específica, possam ter acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades de seus associados.

Resolução CMN nº 3.041/02 – Exercício de Cargos em Instituições Financeiras

Estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras (como as cooperativas de crédito) e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Esse normativo define quem **não** pode ser eleito para a administração ou fiscalização das instituições do sistema financeiro e a necessidade de comprovação de capacitação técnica adequada para as funções.

Resolução CMN nº 3.442/07 – Constituição e Funcionamento das Cooperativas de Crédito

Esta resolução do Conselho Monetário Nacional define, entre outros, os seguintes pontos:

- Constituição, autorização para funcionamento e alteração estatutária.
- As condições de admissão de associados, a serem estabelecidas no estatuto.
- As modalidades de cooperativas que podem ser constituídas, com as regras para cada uma, tais como: associados que podem ingressar, capital mínimo para constituição, área de atuação, limites operacionais.
- As atribuições especiais das cooperativas centrais.
- A obrigatoriedade da auditoria externa e as regras para os auditores independentes.

- As situações que motivam o cancelamento da autorização de funcionamento da cooperativa de crédito.

Circular nº 3.201/03 – Procedimentos para a elaboração e encaminhamento ao Bacen de projetos de constituição de cooperativas de crédito

Esta Circular do Banco Central do Brasil trata dos procedimentos para a instrução dos processos de constituição ou ampliação pelas cooperativas de crédito. Assim, os interessados na constituição ou ampliação de cooperativas podem estudar as exigências e roteiro acessando www.bcb.gov.br – Legislação e Normas e resgatar a Circular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Castro, Antônio Augusto. Oliveira, Inocêncio Magela. Rocha, José Luiz – Programa Nacional de Apoio ao Cooperativismo de Crédito – Sebrae 2003.

Pagnussatt, Alcenor. Guia do Cooperativismo de Crédito – Porto Alegre Editora Sagra Luzzatto, 2004.

Schardong, Ademar. Cooperativa de Crédito – Instrumento de Organização Econômica da Sociedade – Porto Alegre: Rigel, 2002.

Soares, Marden Marques. Melo Sobrinho, Abelardo Duarte. Microfinanças: O Papel do Banco Central do Brasil e a importância do cooperativismo de crédito. Brasília, BCB, 2008.

Sites:

- www.bcb.gov.br
- www.sicoob.com.br
- www.sicredi.com.br
- www.unicred.com.br
- www.ancosol.org.br
- www.ocb.org.br
- www.ica.coop



*Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas*

www.sebrae.com.br | 0800 570 0800